

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MEDICOS PSIQUIATRICOS
Nº. 003/15

O **MUNICÍPIO DE FAXINALZINHO**, pessoa jurídica de direito público interno, com seu prédio administrativo sito à Avenida Lido Armando Oltramari , 1225, com inscrição no CNPJ MF nº. 92.453.851/0001-08, neste ato representado por seu Prefeito **SELDO PELIN**, brasileiro, casado, residente a Rua da Matriz Faxinalzinho, portador do CPF nº565 718 440-87 e RG nº1030439366 aqui denominado "**CONTRATANTE**", e de outro lado a empresa **CONVERGÊNCIA CONSULTORIA DE RECURSOS HUMANOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Itararé, nº 67, Município de Barão de Cotegipe, RS, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.965.902/0002-43, (filial), neste ato representada pelo Sr. **RIMON ROSECK HAULI** (médico) CRM 13571, brasileiro, casado, portador do CPF 425.209.400-34 e RG nº 3002602286, residente e domiciliado na Rua Marques do Herval 261 Apto 601 Caxias do Sul - RS , a seguir demoninada de "**CONTRATADA**" os quais firmam o presente termo contratual, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS
CARACTERÍSTICOS

O presente contrato tem por objetivo a execução, pela **CONTRATADA**, de serviços médicos a serem prestados a pacientes que necessitam de consulta médica na especialidade de Psiquiatria, Geriatria, Psicogeriatra e Psiquiatria da Infância, adolescência e adultos, devidamente autorizada pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO

A **CONTRATADA** realizará os serviços especializados nas dependências de suas clínicas, por profissionais qualificados pertencentes ao seu quadro funcional.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

As partes ajustam entre si o valor dos serviços ora contratados que será de R\$:110,00 (cento e dez reais) por consultas de rotina, e de R\$:150,00 (cento e cinquenta reais) por consultas de solicitação judicial. Os valores serão apurados multiplicando-se o número de consultas autorizadas mensalmente, pelos valores definidos, e o pagamento será efetuado diretamente através de rede bancária, mediante emissão/apresentação de nota fiscal e aviso de cobrança.

CLÁUSULA QUARTA – DA DURAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato terá a vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período. Ao término do primeiro período do ano poderão os valores serem corrigidos pela variação do IGPM/FGV.

CLÁUSULA QUINTA – DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

As despesas decorrentes do presente contrato, serão atendidas pela seguinte dotação orçamentária:

09- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

01-SECRETARIA E SERVIÇOS DE SAÚDE.

2.006- MANUTENÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE

33903950.0000- Serviços Médicos- Hospit., Odont. Laboratoriais.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

1. Dos Direitos

Constituem direitos do **CONTRATANTE** receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da **CONTRATADA** perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

2. Das Obrigações

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) efetuar o pagamento ajustado; e
- b) dar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do contrato.

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) prestar os serviços na forma ajustada;
- b) atender os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- c) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- d) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- e) cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos individuais de proteção;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

Os casos de rescisão são os previstos nos arts. 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93 com as alterações introduzidas pela Lei nº. 8.883/94. O descumprimento pelas partes de qualquer das condições aqui estabelecidas importará na rescisão imediata do presente instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 79 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Fica estabelecido entre as partes que a legislação aplicável ao presente contrato é a Lei nº. 8.666/93 com suas alterações posteriores, os preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** se compromete a manter, durante toda a execução do contrato, profissionais habilitados e qualificados à disposição do **CONTRATANTE**, para execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes elegem o Foro da Comarca de São Valentim, por mais privilegiado que outro seja, para dirimir as dúvidas resultantes do presente contrato.

Assim, justos e acertados assinam o presente termo de contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma para o mesmo fim, na presença de duas testemunhas.

Faxinalzinho, 05 de janeiro de 2015.

SELSO PELIN

Prefeito de Faxinalzinho

CONTRATANTE

Registre-se. Autue-se.

Dr. Rimon Roseck Hauli

Médico Psiquiatra CRM-RS 13571

CONTRATADA